



PROJETO DE LEI Nº 90/2022

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso III do Art 24, os §§ 1º e 2º do Art. 25, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 24

III – Direção de Centro Municipal de Educação Infantil; (NR)

Art. 25 ...

§1º O provimento do cargo de diretor escolar será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, sendo que o mandato do Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental terá duração de 3 (três) anos, com direito a recondução. **(NR)**

§2º O Poder Executivo definirá mediante Decreto, os critérios de mérito e desempenho, bem como, a forma de participação da comunidade escolar, para a escolha do Diretor Escolar. **(NR)”**



Art. 2º O Art. 26 da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar alterado e acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

...
“Art. 26 A função de Diretor de Centro Municipal de educação infantil será ocupado por Educador Infantil, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

§1º O provimento do cargo de diretor de centro municipal de educação infantil será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O mandato do Educador Infantil nomeado para direção de centro municipal de educação infantil terá duração de 3 (três) anos, com direito a recondução. (NR)

§2º O Poder Executivo definirá mediante Decreto, os critérios de mérito e desempenho, bem como a forma de participação da comunidade escolar, para a escolha do Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil. (NR)”

art 3º - 27. por única vez, art 4º art. 71 (Diretor), art 5º, 94 / art 6º (IV 96)
Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.409, de 18 de dezembro de 2019, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 90/2022, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná e dá outras providências.

Através do presente justifica-se a necessidade de modificação da Lei Municipal nº 3.409/2019, especificamente em seus artigos 24, 25 e 26, os quais versam sobre a eleição de diretores das escolas públicas municipais, pois, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14, I, é necessário que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, sendo que, a Lei Municipal supracitada, no art. 25, § 1º e § 2º e Art. 26, traz a redação de que Diretor de Escola e Coordenador de Centro Municipal de Educação infantil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a diferença de que no caso de Diretor de Escola há o processo de consulta à comunidade escolar, com mandato de 3 (três) anos, com direito à recondução.

Sendo assim, para que este Município não fique inadimplente e esteja apto a receber o recurso do VAAR/FUNDEB, é fundamental que seja realizada a regulamentação da Lei Municipal supramencionada perante a Lei Federal, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar e coordenador de CMEI, respeitando prazo máximo para comprovação a data do dia **15 de setembro de 2022**, a qual está disposta na Resolução nº 01/2022, publicada no DIU na data de 28/07/2022.

Assegura-se que o Decreto nº 13.904/2021, que versa sobre a recondução de Diretores das Escolas Municipais, terá validade até o final de sua vigência e será publicado pelo Município de Ivaiporã, um Decreto 120 (cento e vinte) dias antes do novo processo de escolha de Diretor de Escola Municipal e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, pois o primeiro processo de escolha para diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil, será



no mesmo período de escolha de diretor de escola municipal, ambos respeitando os critérios técnicos de mérito de desempenho.

O documento vindouro, especificará todos os requisitos necessários para participação dos interessados, sendo que tais requisitos serão planejados com objetivo de melhor atender a comunidade escolar respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho ou de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Sendo assim, as modificações propostas na Lei Municipal nº 3409/2019, tem por fundamento os seguintes dispositivos legais:

1) *Constituição Federal, após alteração pela Emenda Constitucional nº 108/2020:*

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

(...)

V - A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

(...)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da



educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

(...)

2) Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata o art. 212 - A da Constituição Federal

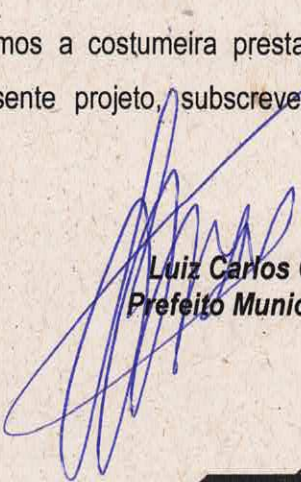
Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Destacamos ainda a necessidade de celeridade na aprovação da presente propositura, para que o município esteja apto a receber o repasse do VAAR/FUNDEB, deve preencher tal requisito, sendo o prazo máximo para comprovação a data do dia **15 de setembro de 2022**, conforme acima já mencionado.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensão, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656,



de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Coordenador da Comissão

ANEXO

a) Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº ____ de ____/____/____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. ____ Nº Art. ____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

b) Condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional)		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem		
A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condicionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.		
Documentos a serem encaminhados	Registro	Uploadado arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.904/20211

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 13 / 11 / 2021

N.º 9142 Pág. 8-12

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.904, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a recondução dos Diretores das Escolas Municipais em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e com base no que dispõe o inciso XII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO o cenário de consequências da Pandemia do Coronavírus, onde está se iniciando a retomada das aulas presenciais no município com muita cautela, o que reflete significativamente em todos os setores e não é diferente na área da Educação, tendo em vista várias mudanças na Comunidade Escolar onde surgiram inúmeras adaptações na forma de ensino aprendizagem para melhor atender os estudantes;

CONSIDERANDO que atualmente, o estudo presencial foi retomado amparado por todos os cuidados e protocolos visando a segurança da Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO que o intuito de continuar assegurando o bem-estar e a segurança de todos, é primordial que seja prorrogada a eleição para diretores, visto que para realizar a eleição haverá grande fluxo de pessoas adentrando às instituições de ensino, manuseando objetos e com contato próximo aos servidores, possibilitando um possível aumento de contágio do vírus da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos ao cargo de "Diretor Escolar", as servidoras ocupantes de cargo com provimento efetivo de PROFESSORA, que integram o quadro do Magistério Público Municipal do município de Ivaiporã, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.409 de 18/12/2019, como segue:

Nº	NOME DO PROFESSOR	Local de Direção	PERÍODO - TRIÊNIO
01	DENIKID ARAUJO ALBINO	Escola Munic. Alto Porã	01/01/2022 a 31/12/2024

O item 2. do Edital de Convocação nº 35/2022 foi retirado pela Maioria Absoluta dos Vereadores em 01/09/2022, a pedido dos Diretores das Escolas Municipais, tendo em vista que os mesmos solicitam que os critérios sejam definidos em lei, e não posteriormente através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

- Gertrudes Bernardy;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Antônio Vila Real;
- Emerson da Silva Bertotti;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- José Maria Carneiro;
- José Maurino Carniato

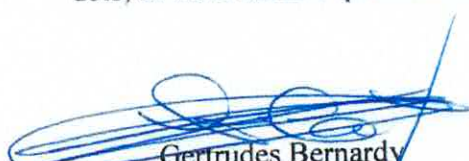
CONVOCAM:

Os Nobres Edis para 1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 1º de setembro de 2022, ao meio-dia, para apreciação das seguintes matérias:

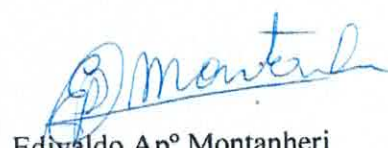
1 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022 do Executivo. **Súmula:** Introduz alterações na redação do parágrafo único do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. (1ª discussão)

2 - Projeto de Lei nº 90/2022 do Executivo. **Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (1ª discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta e oito minutos.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando R. Dorta
Vice-Presidente


Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário


Josane G. D. Teixeira
2ª Secretária


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carniato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo como fundamento no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e art. 125, § 13º do Regimento Interno, a Requerimento da Maioria Absoluta dos Vereadores,

- Gertrudes Bernady;
- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Antonio Vila Real;
- Emerson da Silva Bertotti;
- José Maurino Carniato; e
- José Maria Carneiro.

RETIRAM o item 2. do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/22

JUSTIFICATIVA:

A matéria foi retirada da ordem do dia, para análise das Comissões Permanentes, a pedido dos Diretores das Escolas Municipais, tendo em vista que os mesmos solicitam que os critérios sejam definidos em lei, e não posteriormente através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Daniele Faustino

Assistente Administrativo
Chefe do Departamento Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Intecadix N.º 19056
Ivaiporã, 12 de 09 de 22
Analix
Horas: 09:30

ESCLARECIMENTO E SOLICITAÇÃO

Ivaiporã, 12 de setembro de 2022.



Aos Excelentíssimos

Senhores Vereadores, do Município de Ivaiporã.

É a priori, o ensejo deste, o desejo de que estejam todos bem!

Nosso contato se consagra também aos representantes desta Casa de Lei, com votos de consideração, lisonja e parceria.

Tendo-os cumprimentado, sentimo-nos mais próximos de vossas autoridades, dos quais buscamos escuta e consideração.

Para o presente, pautamo-nos em um pedido às Vossas Senhorias. Munidos primeiramente de um esclarecimento. Ao primeiro dia do mês de setembro, estivemos junto de Vs. Sas, momento em que se encontrava em pauta algumas dúvidas referentes ao Projeto de lei que regulamentava as consultas públicas à comunidade para com os cargos de Diretores de Escola e CMEIs do nosso Município. Em tempo, discutiu-se a ausência de uma definição clara sobre quais seriam exatamente os critérios de mérito e desempenho que um candidato ao cargo deveria se adequar para que pudesse concorrer ao pleito.

Ainda em tempo, firmou-se o propósito de que estes critérios de mérito de desempenho fossem fruto de aprovação de todos os professores e educadores do Município. Assim fora feito e deste procedimento de consulta a todos os professores e educadores do Município formatou-se um documento único. Este fora encaminhado à secretaria Municipal de Educação e posteriormente a Secretaria encaminhou à Administração do Município.

Deste documento único, aprovado por todos os professores e educadores do município fora acrescido um parágrafo único ao último artigo do documento. A priori, este parágrafo único acrescido pela administração Municipal não expressa o desejo dos Professores e Educadores do Município. Para esclarecimento segue o parágrafo único acrescido e que justifica o motivo deste esclarecimento e solicitação: o de que ele seja suprimido, pois não representa um critério considerado relevante para a classe toda. Parágrafo único: O mandato de Diretor de Escola Municipal e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, será de 03(três) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente. Reiteramos que a parte a ser





suprimida recaia sobre o quesito: podendo ser reeleitos para um único período subsequente, visto que, o entendimento de todos é o de que cabe ao resultado das consultas públicas a permanência ou não do candidato ao cargo, fator inclusive que garante a isonomia e a idoneidade da gestão. O fato de poder concorrer à vários mandatos ficaria a cargo do candidato interessado e enquadrado dentro dos critérios de mérito e desempenho, caso seja eleito via consulta pública. Acreditamos que é a supremacia da consulta pública o fator determinante de reeleição ou não. Entendendo ainda que à reeleição esteja ligada ao trabalho reconhecido pelos que compõem a consulta pública, solicitamos de Vossas Senhorias que este parágrafo seja suprimido.

Certos de estima e consideração, nós, Diretores das Escolas Municipais e Coordenadores dos Centros Municipais de Educação, representando nossas categorias, assinamos tal esclarecimento e solicitação, nos colocando à disposição para qualquer esclarecimento.

Denikid Araújo Albino, Francislaine P. de
Lima, Tatiana Graziela Leão Montanher Ribeiro Leni Lúcio
Guimarães, Ana Paula Braun, Lucila R. de Aquino Tereza Silva
Elaineza Guilaime dos Santos Andrade, Crisna J.
Antônio Lourenço Rangel Silva, Denille de Araújo Albino Marcelino
Aparecida Lúcia de Souza, Fernanda Ilizaga dos Santos
Mayra Caroline Messias Bernardes, Cintia Baybali Garcia, Juliana
de Bula Rosine de Brito, Edna Cipriano Maestri, Ana Paula
Marmêz de Lima, Marimara Lameiro de
Lima, Eliane Soares Sakada Vidone, Julismara Moreira
Emerenciano.





Ofício n° 590/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 12 de setembro de 2022.

Assunto: Mensagem aditiva ao PLE n° 90/2022.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado N.º 19057
Ivaiporã, 12 de 09 de 2022
Horas: 11:20

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informamos a necessidade de alteração da redação do **PROJETO DE LEI N° 90/2022**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná e dá outras providências, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo

Cordialmente,

Marcelo dos Reis
Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

A Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



ANEXO I

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022.

Art. 1º O Projeto de Lei 90/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ PROJETO DE LEI Nº 90/2022

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que
que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e
Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã
- Estado do Paraná e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso III do Art 24, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 24

III – Direção de Centro Municipal de Educação Infantil; (NR)

Art. 2º O Art. 25, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar acrescido das alíneas “A,B, C, D, E e F”, com a seguinte redação:

Art. 25 ...

§1º O provimento do cargo de diretor escolar será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente



em avaliação de mérito técnico de desempenho, sendo que o mandato de Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental terá duração de 3 (três) anos, com direito a uma recondução subsequente. *sendo possibilitado a Recondução.*

§2º A escolha para o cargo de diretor de escola seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito de desempenho:

- 25/6
- a) Ter concluído estágio probatório e estar lotado na instituição de interesse ao cargo desde o primeiro dia letivo no ano da consulta pública;
- b) Para àqueles professores que estiverem em licença maternidade, licença médica e licença prêmio, cabe o direito de concorrer à consulta pública, desde que seja levado em consideração o que apregoa o Art. 1º, e que esteja apto para assumir a função desde o primeiro dia de mandato; *alínea "a")*
- 25/6
- c) O candidato que já tenha um cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, e esteja em cumprimento de estágio probatório de uma segunda investidura da carreira em concurso próprio do magistério no Município de Ivaiporã, poderá concorrer ao cargo em instituição de interesse, desde que o tempo de atuação previstos no Art. 1º seja mantido como requisito a candidatura; *alínea "a")*
- d) Ter participado de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo nesta formação o que consta no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que institui a base Nacional de Competência do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar) para a gestão da qualidade;
- e) O curso de formação específica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá todo ano em que houver a consulta pública e deve ser realizado por todos que tenham interesse em concorrer à consulta pública;
- f) Atendidos todos os critérios técnicos de mérito de desempenho especificados, o candidato estará apto a participar da consulta pública, que terá os critérios e condições definidos em Decreto do Executivo a ser publicado 120 (cento e vinte) dias antes do processo de escolha de diretor de escola municipal. (NR)
- mlh*



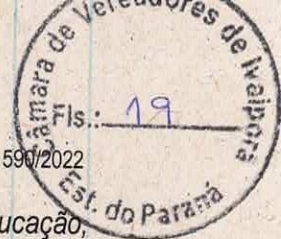
Art. 3º O Art. 26, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e das alíneas "A, B, C, D, E e F", com a seguinte redação:

Art. 26 ...

§1º O provimento do cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito técnico de desempenho, sendo que o mandato de Educador Infantil nomeado para a Direção de Centro Municipal de Educação Infantil terá duração de 3 (três) anos, com direito a uma recondução subsequente.

§2º A escolha para o cargo de Diretor De Centro Municipal de Educação Infantil seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito de desempenho:

- a) Ter concluído estágio probatório e estar lotado na instituição de interesse ao cargo desde o primeiro dia letivo no ano da consulta pública;
- b) Para àqueles educadores infantis que estiverem em licença maternidade, licença médica e licença prêmio, cabe o direito de concorrer à consulta pública, desde que seja levado em consideração o que apregoa o Art. 1º e que esteja apto para assumir a função desde o primeiro dia de mandato;
alínea "b"
- c) O candidato que já tenha um cargo efetivo de educador infantil na rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, e esteja em cumprimento de estágio probatório de uma segunda investidura da carreira em concurso próprio do magistério no Município de Ivaiporã, poderá concorrer ao cargo em instituição de interesse, desde que o tempo de atuação previstos no Art. 1º seja mantido como requisito a candidatura;
alínea "c"
- d) Ter participado de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo nesta formação o que consta no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que institui a base Nacional de Competência do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar) para a gestão da qualidade;



e) O curso de formação específica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá todo ano em que houver a consulta pública e deve ser realizado por todos que tenham interesse em concorrer à consulta pública;

f) Atendidos todos os critérios técnicos de mérito de desempenho especificados, o candidato estará apto a participar da consulta pública, que terá os critérios e condições definidos em Decreto do Executivo a ser publicado 120 (cento e vinte) dias antes do processo de escolha de diretor de centro municipal de educação infantil."

(NR)

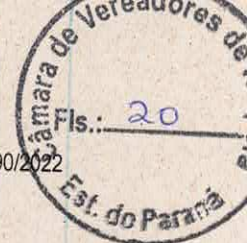
Art. 4º O Art. 27, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 27 Para exercer as funções de Direção de Instituição de Ensino fundamental ou Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá possuir graduação em Pedagogia e/ou Especialização em Gestão Escolar com a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, especificadas no certificado. (NR)

Art. 5º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.409, de 18 de dezembro de 2019, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos. (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação." (NR)



JUSTIFICATIVA

A alteração no Projeto de Lei acima mencionado se dá em razão de que os contratos da Lei emergencial tiveram seu vencimento em 7 de março de 2022, necessitando assim da retroação da referida Lei.

Esta Municipalidade assegura que o Decreto nº 13.904/2021, que versa sobre a recondução de Diretores das Escolas Municipais, terá validade até o final de sua vigência e será publicado pelo Município de Ivaiporã um Decreto 120 (cento e vinte) dias antes do novo processo de escolha de Diretor de Escola Municipal e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, pois, o primeiro processo de escolha para diretor dos centros municipais de educação infantil será no mesmo período de escolha de Diretor de Escola Municipal, ambos respeitando os critérios técnicos de mérito de desempenho.

Contudo, os Diretores de Escolas e Coordenadores dos Centros de Educação Infantil não concordam que os critérios técnicos de mérito de desempenho sejam publicados em Decreto em data posterior e reivindicam que tais critérios sejam assegurados imediatamente. Sendo assim, após se reunirem, elencaram critérios técnicos de mérito de desempenho que foram analisados pela Secretaria Municipal de Educação e gestão municipal.

Considerando os critérios apresentado pelas partes, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 90/2022, assegurando os Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho para a próxima escolha de Diretor de Escola Municipal e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, pois a escolha de ambos será no mesmo período.

Restritos ao assunto, renovamos nosso respeito e consideração.

Do exposto solicitamos a aprovação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA UGENTÍSSIMA, visto que o prazo para envio da Lei PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB, finda-se em 15/09/2022**

Atenciosamente,


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 04/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 90/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná e dá outras providências. (NR)"

Art. 2º - Modifica e acrescenta dispositivos ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Altera o inciso III do Art. 24, e os §§ 1º e 2º do Art. 25; e acrescenta os alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" a Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 24

III – Direção de Centro Municipal de Educação Infantil; (NR)

Art. 25 ...

§1º O provimento do cargo de diretor de instituição de ensino fundamental será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1215

Ivaiporã, 12 de 09 de 22

Amilcar Antunes

Horas: 13:16



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 13 de 09 de 22

Amilcar Antunes

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 13 de 09 de 22

Ata(s) n.º 3936

Amilcar Antunes

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 13 de 09 de 22

Ata(s) n.º 3937

Amilcar Antunes



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



em avaliação de mérito técnico de desempenho, sendo que o mandato de Professor nomeado para direção de instituição de ensino fundamental terá duração de 3 (três) anos, com direito a recondução.

§2º A escolha para o cargo de diretor de instituição de ensino fundamental seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito de desempenho:

- a) Ter concluído estágio probatório e estar lotado na instituição de interesse ao cargo desde o primeiro dia letivo no ano da consulta pública;*
- b) Para aqueles professores que estiverem em licença maternidade, licença médica e licença prêmio, cabe o direito de concorrer à consulta pública, desde que seja levado em consideração o que apregoa a alínea "a", e que esteja apto para assumir a função desde o primeiro dia de mandato;*
- c) O candidato que já tenha um cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, e esteja em cumprimento de estágio probatório de uma segunda investidura da carreira em concurso próprio do magistério no Município de Ivaiporã, poderá concorrer ao cargo em instituição de interesse, desde que o tempo de atuação previstos na alínea "a" seja mantido como requisito a candidatura;*
- d) Ter participado de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo nesta formação o que consta no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que institui a base Nacional de Competência do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar) para a gestão da qualidade;*
- e) O curso de formação específica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá todo ano em que houver a consulta*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



pública e deve ser realizado por todos que tenham interesse em concorrer à consulta pública;

f) Atendidos todos os critérios técnicos de mérito de desempenho especificados, o candidato estará apto a participar da consulta pública, que terá os critérios e condições definidos em Decreto do Executivo a ser publicado 120 (cento e vinte) dias antes do processo de escolha de diretor de instituição de ensino fundamental. " (NR)"

Art. 3º - Modifica e acrescenta dispositivos ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 Altera o Art. 26, da Lei Municipal nº 3.409/2019, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" com a seguinte redação:

...

"Art. 26 A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será ocupada por Educador Infantil, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

§1º O provimento do cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito técnico de desempenho, sendo que o mandato de Educador Infantil nomeado para a Direção de Centro Municipal de Educação Infantil terá duração de 3 (três) anos, com direito a recondução



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



§2º A escolha para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito de desempenho:

- a) Ter concluído estágio probatório e estar lotado na instituição de interesse ao cargo desde o primeiro dia letivo no ano da consulta pública;*
- b) Para aqueles educadores infantis que estiverem em licença maternidade, licença médica e licença prêmio, cabe o direito de concorrer à consulta pública, desde que seja levado em consideração o que apregoa a alínea "a" e que esteja apto para assumir a função desde o primeiro dia de mandato;*
- c) O candidato que já tenha um cargo efetivo de educador infantil na rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, e esteja em cumprimento de estágio probatório de uma segunda investidura da carreira em concurso próprio do magistério no Município de Ivaiporã, poderá concorrer ao cargo em instituição de interesse, desde que o tempo de atuação previsto na alínea "a" seja mantido como requisito a candidatura;*
- d) Ter participado de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo nesta formação o que consta no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que institui a base Nacional de Competência do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar) para a gestão da qualidade;*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



e) O curso de formação específica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá todo ano em que houver a consulta pública e deve ser realizado por todos que tenham interesse em concorrer à consulta pública;

*f) Atendidos todos os critérios técnicos de mérito de desempenho especificados, o candidato estará apto a participar da consulta pública, que terá os critérios e condições definidos em Decreto do Executivo a ser publicado 120 (cento e vinte) dias antes do processo de escolha de diretor de centro municipal de educação infantil.”
(NR)”*

Art. 4º - Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Art. 2º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 27 Para exercer as funções de Direção de Instituição de Ensino fundamental ou Direção de Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá possuir graduação em Pedagogia e/ou Especialização em Gestão Escolar com a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, especificadas no certificado.

Parágrafo único. As funções de direção de escola de Ensino Fundamental e direção de centro municipal de Educação Infantil deverão ser exercidas em período integral, salvo se a instituição funcionar em apenas um turno. ” (NR) ”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Art. 5º - Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Art. 71, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

...

**“Art. 71 A gratificação ao Educador Infantil pelo exercício de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será de 30% (trinta por cento), calculada sobre o nível inicial da classe em que estiver posicionado, independente do número de alunos matriculados. ”
(NR) ”**

Art. 6º - Acrescenta o Art. 5º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Altera o inciso III do Art. 94, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

...

“Art. 94

**III – Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil; ”
(NR) ”**

Art. 7º - Acrescenta o Art. 6º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Altera o inciso IV do Art. 96, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

...



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



“Art. 96

IV – *Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil;*” (NR)”

Art. 8º - Acrescenta o Art. 7º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.409, de 18 de dezembro de 2019, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.” (NR)

Art. 7º - Acrescenta o Art. 8º do Projeto de Lei nº 90/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gertrudes Bernardy
Presidente

Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário

Josane G. D. Teixeira
2º Secretária

Jaffer A. S. Ferreira
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Antônio Vila Real
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 04/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 90/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 04/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022 DO EXECUTIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Importante destacar que os vereadores desta Casa de Leis, deram especial atenção ao ofício nº 590/2022/PMI/GAB, “MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022” encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, no entanto através de uma análise minuciosa sobre a construção das leis observou-se que nesta “MENSAGEM ADITIVA” haviam demasiados erros redacionais que não poderiam passar desatentos/despercebidos pelos nobres pares. Importante salientar ainda que os Edis receberam dos nobres diretores das instituições de ensino fundamental um “esclarecimento e solicitação” (protocolado sob nº 19.056/2022 as 09h30m do dia 12/09/2022), solicitando que fossem observados pontos em relação a recondução dos mandatos. Os Nobres Edis observaram a legislação atual (Lei Municipal nº 3.409/2019) e verificaram que a recondução deverá ser mantida com o já vem sendo praticada desde a edição da norma.

III - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gertrudes Bernardy
Presidente

Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário

Josane G. D. Teixeira
2ª Secretária

Jaffer G. S. Ferreira
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Antônio Vila Real
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2022

Por unanimidade, os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, atendendo os termos do artigo 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III, combinado com o artigo 62, inciso XVII da Lei Orgânica do Município,

CONVOCAM:

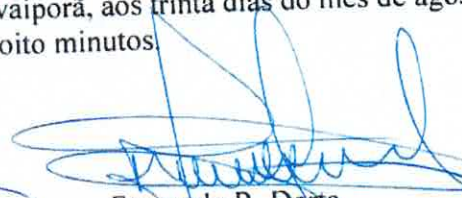
Os Nobres Edis para a **Sessão Ordinária** que ocorreria no dia 12 de setembro, a ser transferida para o **dia 13 de setembro, às 17 horas**, com as matérias constantes na Pauta nº 30/2022;

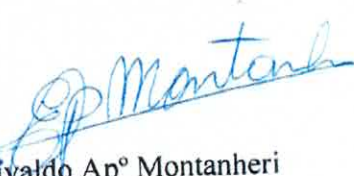
e
Os Nobres Edis para **uma Sessão Extraordinária a realizar-se ao término da Sessão Ordinária**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 4/2022, ao Projeto de Lei nº 90/2022 do Executivo. Autoria: Todos os Vereadores. Súmula:** Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 90/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa. **(2ª discussão)**
- 2 - Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 90/2022 do Executivo** (Define critérios para a escolha de diretores das escolas municipais e dos CMEIs). **(2ª discussão)**
- 3 - Projeto de Lei nº 90/2022 do Executivo. Súmula:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. **(2ª discussão)**

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta e oito minutos.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando R. Dorta
Vice-Presidente


Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário


Josane G. D. Teixeira
2º Secretária


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carniato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador